



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

*Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000*

*e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br*

---

LEI Nº 2.770 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017  
(Projeto de Lei n.º 032/2017, de autoria do Executivo Municipal)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 36.500.000,00 (Trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 22.032.000,00 (Vinte e dois milhões e trinta e dois mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.468.000,00 (Catorze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100-Receita Tributária	2.305.340,00
1200-Receita de Contribuições	160.000,00
1300-Receita Patrimonial	83.200,00
1600-Receita de Serviços	401.500,00
1700-Transferências Correntes	39.490.960,00
1900-Outras Receitas Correntes	48.000,00
Total da Receita Bruta	42.489.000,00
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.339.600,00
Total da Receita Corrente	36.149.400,00

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	8.000,00
2400-Transferências de Capital	342.600,00
Total da Receita de Capital	350.600,00
Total Geral da Receita	36.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

01 – Poder Legislativo	1.925.000,00
02 – Poder Executivo	34.575.000,00
Total do Orçamento por Órgão	36.500.000,00

*POR NATUREZA DA DESPESA*

3 – Despesas Correntes	34.873.400,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.855.900,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	14.997.500,00
4 – Despesas de Capital	1.576.600,00
4.4 – Investimentos	776.600,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	800.000,00
9 – Reserva de Contingência	50.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	36.500.000,00



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

*POR FUNÇÃO DE DESPESA*

01 – Legislativa	1.925.000,00
04 – Administração	4.186.600,00
08 – Assistência Social	2.289.500,00
09 – Previdência Social	909.000,00
10 – Saúde	11.269.500,00
12 – Educação	9.752.400,00
13 – Cultura	295.500,00
15 – Urbanismo	1.996.000,00
16 – Habitação	28.000,00
17 – Saneamento	925.400,00
18 – Gestão Ambiental	101.000,00
20 – Agricultura	234.000,00
26 – Transporte	736.500,00
27 – Desporto e Lazer	509.600,00
28 – Encargos Especiais	1.292.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	36.500.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

*Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000*

*e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br*

---

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 5º- Os órgãos e entidades, mencionados no art. 1º , ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS  
06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

---